



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 140 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Acresce dispositivos à Lei 2.131, de 26 de setembro de 1991 (Código de Posturas do Município) e dá outras providências.

De autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acresce artigo e parágrafos ao Título I, Capítulo VI - Seção II - Das Condições de Trânsito, da Lei 2.131, de 26 setembro de 1991, com a seguinte redação:

Art. 140-A. *É de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços de energia elétrica, de telecomunicações, de TV a cabo e atividades afins a colocação do cabeamento aéreo nos postes localizados nas vias ou passeios públicos de acordo com as exigências estabelecidas pelo Poder Executivo municipal, observando que este cabeamento não pode atrapalhar moradores ou prejudicar o fluxo de veículos ou pedestres.*

§ 1º *Será de responsabilidade exclusiva das empresas concessionárias proceder à substituição ou ao reparo de quaisquer danos ou prejuízos causados no cabeamento aéreo devido a ruptura ou queda da fiação.*

§ 2º *As empresas de que trata o caput deverão fixar e conservar ao longo do cabeamento aéreo, em local de fácil visualização, placa de identificação da empresa proprietária da fiação.*

§ 3º *As empresas concessionárias que infringirem o disposto no caput serão notificadas para que procedam ao conserto do cabeamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação pelas empresas constantes do caput do artigo, devendo proceder à emissão de protocolo ao solicitante.*

§ 4º *As empresas de que trata o caput deverão disponibilizar em seus sites oficiais, ou por meio de aplicativo, sistema de protocolo específico para o disposto no presente artigo, bem como número de telefone para contato pessoal e por aplicativo de mensagem instantânea, devendo também ser enviado um SMS ao número cadastrado no chamado com o respectivo número do protocolo.*

§ 5º *Não sendo possível a identificação da empresa concessionária pelo cabeamento, a concessionária de energia elétrica será notificada e obrigada a proceder à retirada do cabeamento que venha ocasionando problemas, atrapalhando ou prejudicando moradores, o fluxo de veículos ou pedestres.*

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 6º Após a finalização de qualquer serviço pelas empresas constantes do caput, estas deverão retirar do poste e vias os fios excedentes que estiverem sem uso e os demais equipamentos inutilizados, devendo proceder ao correto descarte dos mesmos.

§ 7º As novas instalações que vierem a ser executadas já deverão conter a identificação do cabeamento, bem como o alinhamento em relação aos demais fios que já estejam em utilização no poste.

§ 8º A partir da promulgação desta lei, as empresas citadas no caput do artigo terão o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento e implementação das determinações previstas no § 2º, § 4º e § 7º deste artigo, além de retirar do poste os fios excedentes que estiverem sem uso e os demais equipamentos inutilizados, devendo proceder ao correto descarte dos mesmos.

§ 9º O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará multa no valor de 50 (cinquenta) UFGs - Unidades Fiscais do Município -, aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 10. As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no município de Bebedouro, ficam obrigadas a realizar remoção e substituição de postes de concreto ou madeira que se encontrarem em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bebedouro ou para os consumidores.

§ 11. Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

§ 12. A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a substituição dos postes.

§ 13. No caso de substituição de poste motivada por situação de emergência, caracterizada por situação de risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável fica obrigada a notificar imediatamente as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento.

§ 14. Havendo substituição de poste, as empresas notificadas têm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação de seus cabos e demais equipamentos.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei complementar serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de junho de 2021.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de junho de 2021.

Ivanira A de Souza
Secretaria